



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS, A PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS SERÁ REALIZADA NA ESTRADA FARINHEIRA, CONTINUAÇÃO DA ESTRADA FARINHEIRA E A ESTRADA BANDEIRANTES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO -PR, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 90/2025, ENTRE A SEAB E O MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONFORME MEMORIAL DESCritivo, PLANILHA DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.

<b>PROCESSO ADMISTRATIVO:</b> 75/2025
<b>MODALIDADE:</b> Concorrência Eletrônica nº 5/2025.
<b>DATA DA SESSÃO VIRTUAL:</b> <b>12 de fevereiro de 2026 às 09h00min.</b>
Data e horário limite para encaminhar as propostas: <b>As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h20min do dia 12 de fevereiro de 2026.</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> Menor Preço sob regime de empreitada por preço global
<b>MODO DE DISPUTA:</b> Aberto e Fechado.
<b>LOCAL:</b> <a href="http://www.bllcompras.org.br">www.bllcompras.org.br</a> , "Acesso Identificado", no qual o edital está disponível para "download".
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024); Decreto Municipal n.º 116/2023, de 12 de julho de 2023, Decreto Municipal Nº. 102/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025, Decreto Estadual nº 10.86/2022 de 17 de janeiro de 2022 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie.
<b>SETOR DEMANDANTE:</b> SETOR DE ENGENHARIA

\*Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

O valor máximo estimado para esta licitação é **de R\$ 6.483.690,20 (Seis milhões quatrocentos e oitenta e três mil seiscents e noventa reais e vinte centavos).**

O edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: Rua Antônio Coletto nº 1260, Centro, Cep. 86790-000, Lobato, Paraná, Brasil, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min ao 12h00 min das 14h00 às 17h00min e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/>, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Lobato/PR, 05 de janeiro de 2026.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES  
**Agente de Contratação**  
DECRETO MUNICIPAL Nº. 102/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025 - PML

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



•**Nova data de abertura da sessão virtual: 12 de fevereiro de 2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75/2025.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2025**

Torna-se público que o **Município de Lobato, Estado do Paraná**, com sede à Rua Antônio Coletto nº 1260, Centro, Cep. 86790-000, Lobato, Paraná, Brasil, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024); Decreto Municipal n.º 116/2023, de 12 de julho de 2023, DECRETO N.º 102/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025, Decreto Estadual nº 10.86/2022 de 17 de janeiro de 2022 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, por meio do Departamento Municipal de Licitação, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**1. DO OBJETO**

O objetivo do presente processo licitatório é a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS, A PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS SERÁ REALIZADA NA ESTRADA FARINHEIRA, CONTINUAÇÃO DA ESTRADA FARINHEIRA E A ESTRADA BANDEIRANTES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO -PR, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N° 90/2025, ENTRE A SEAB E O MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONFORME MEMORIAL DESCritivo, PLANILHA DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.**

**DATA DA SESSÃO VIRTUAL: 12 de fevereiro de 2026 às 09h00min.**

**Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até às 08h20min do dia 12 de fevereiro de 2026.**

**2. DO EDITAL**

**2.1.** O presente Edital de Concorrência Eletrônica estará **disponível** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2.2.** Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BLL, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

**2.3.** Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de Carta Proposta Comercial



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Anexo 03 – Atestado de Visita Técnica (**EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO**)

Anexo 03.1. - Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

Anexo 04 – Declaração Unificada; (**OBRIGATÓRIO UTILIZAR O MODELO DO EDITAL**)

Anexo 05 - Declaração de Responsabilidade Técnica; (**OBRIGATÓRIO UTILIZAR O MODELO DO EDITAL**)

Anexo 06 - Declaração de Futura Contratação de Responsável Técnico; (**OBRIGATÓRIO UTILIZAR O MODELO DO EDITAL**)

Anexo 07 – Declaração de Capacidade Financeira; (**OBRIGATÓRIO UTILIZAR O MODELO DO EDITAL**)

Anexo 08 - Minuta do contrato. (**NÃO PREENCHER**)

### 3. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (art. 164) e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, art. 16:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, [na forma prevista no edital de licitação](#).

**DEFINE-SE:** o último dia útil 09/02/2026 até as 00h00min. Neste período qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital de licitação.

**3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

**3.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento [deverão ser realizados por forma eletrônica](#), em campo próprio na plataforma BLL - <https://bilcompras.com/Home/Login>;

**3.4.** A impugnação deverá ser dirigida à Agente de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

**3.5.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**3.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**3.8.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**3.9.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, II, alínea "c").

### 4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

**4.1.** A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

fases através do **Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

**4.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Lobato, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

**4.2.1.** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

**4.3.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do telefone /WhatsApp: (41) 3097-4600 ou e-mail [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br), podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

## **5. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, em razão do contido no Art. 4º, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da licitação é superior à receita bruta máxima anual permitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.2. Dessa forma, todas as licitantes concorrerão em igualdade de condições, sendo aplicadas as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.**

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do site: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

**6.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.3.** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **6.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EMPRESAS QUE:**

**6.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**6.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**6.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**6.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**6.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.6.** O impedimento de que trata o item 6.5.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.5.2. e 6.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**6.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**6.9.** O disposto nos itens 6.5.2 e 6.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**6.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**6.11.** A vedação de que trata o item 6.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

**7.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

**7.2.1.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**7.3.** Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados **apenas pelo licitante vencedor**, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.1.** O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação e proposta ajustada ao último lance, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, após a solicitação e notificação do sistema, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4.2.** O prazo máximo de envio da documentação de habilitação, proposta ajustada ao último lance e planilhas será informado via sistema na Plataforma BLL e poderá ser prorrogado por igual período e ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

**7.5.** Não será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, tampouco prazo para regularização posterior de documentação fiscal, trabalhista ou de habilitação, em razão de o valor estimado da contratação superar o limite de receita bruta anual estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

**7.5.1.** Assim, todas as licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação completa e regular no momento da sessão pública, sob pena de inabilitação.

**7.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública virtual do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

**7.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

## 7.10. DA PROPOSTA FINAL

**7.10.1.** A proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação do licitante declarado vencedor deverá ser anexada com os demais documentos de habilitação e Planilhas exigidos no Edital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação e notificação do sistema, sendo que o prazo máximo será informado no sistema, através da plataforma da BLL e deverá:

**7.10.2.** Sob pena de classificação, a proposta atualizada deverá ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, contendo também indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal conforme modelo **anexo 02**.

**7.10.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**7.10.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**7.10.5.** O(s) valor(es) deverão ser expressos em REAL, com apenas **02 (duas) casas** após a vírgula (R\$ 0,00), o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.1333/21).

**7.10.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**7.10.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**7.10.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

b) Marca/Modelo de cada item ofertado;

**ATENÇÃO:** Quando se tratar de prestação de Serviços, o licitante participante deverá preencher o campo Marca/Modelo como “Serviço” ou “Própria”, ou ainda algo que não dê para identificar a empresa participante, sob pena de desclassificação.

c) Fabricante de cada item ofertado, quando cabível;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.8.** Os licitantes devem respeitar os **preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**8.9.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 9.8.

**8.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**8.11.** O Município de Lobato não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da sessão pública virtual e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

**8.12.** Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

**8.13. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024), art. 21, § 6º.**

**8.15.** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital, a mesma deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas no mesmo e seus anexos, sob pena de desclassificação.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, e horário indicados neste Edital.

**9.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** as que contiverem opções de preços alternativos;
- c)** as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;
- d)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- e)** as propostas que não se enquadrem nos dispostos no Termo de Referência;
- f)** a proposta que identifique o licitante.
- g)** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- h)** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de **sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.8.** O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último por ele ofertado** e Registrado pelo sistema.

**9.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**9.9.1.** Será adotado para o envio de lances no processo eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.12.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.14.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.15.** Poderá a Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**9.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.18.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.19.** A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.20.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA FASE DE JULGAMENTO

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**10.2.** Caso conste situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**10.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**10.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**10.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**10.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**10.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**10.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.5.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item 10.4.3**, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

**10.5.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.5.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.6.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**10.6.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**10.6.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**10.6.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**10.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**10.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**10.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública virtual precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública virtual, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



#### **14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

**14.1.** Encerrado o procedimento licitatório, os representantes legais das propostas vencedoras serão convocados para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **anexo 08** e proposta aceita, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

**14.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.2.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.2.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.2.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

**14.3.** O Município de Lobato poderá quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 90 § 5º da Lei nº. 14.133/2021.

**14.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

#### **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1.** O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**15.2.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**15.2.1.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**15.2.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato/ata;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**15.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**15.2.3.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar o Processo Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances:

**15.2.3.2.** A sanção prevista no item 15.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Lobato/PR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

**15.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**15.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**15.7.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.7.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**15.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.**

**15.10.** O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = (TX/100) / 365;$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 17. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

**17.1.** A garantia de execução será equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, incluído, no que couber, o reajuste de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**17.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**17.2.1.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3.** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**17.4.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**17.5.** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**17.6.** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**17.7.** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**18.1.** Os pagamentos decorrentes dos fornecimentos dos objetos da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.002.26.782.0012.1.016	Manutenção de Estradas Vicinais com pedras sextavadas	05.002.26.782.0012.1.016.4.4.90.51.00.00.00

## 19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**19.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**19.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**19.3.** Somos vedados o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

**19.4.** Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



**PREFEITURA  
LOBATO**  
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

Lobato/PR, 05 de janeiro de 2026.

---

**PREFEITO MUNICIPAL  
FÁBIO CHICAROLI**

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

### ANEXO 01

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este termo de referência foi elaborado pelo **Setor de Engenharia** a partir do Documento de Formalização de Demanda e de Estudos Técnicos Preliminares.
- 1.2. descrição e especificações dos serviços é responsabilidade do setor demandante.
- 1.3. À Agente de Contratação e equipe de Apoio caberá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- 1.4. Integram o presente Termo de Referência, todos os arquivos digitais disponibilizados pelo Setor Engenharia, sendo exclusivamente deste setor a responsabilidade pelo conteúdo, e informações neles contidos.

##### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

2.1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS, A PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS SERÁ REALIZADA NA ESTRADA FARINHEIRA, CONTINUAÇÃO DA ESTRADA FARINHEIRA E A ESTRADA BANDEIRANTES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO –PR, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 90/2025, ENTRE A SEAB E O MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.**

2.1.1. O objeto da contratação é caracterizado como obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, **formam um todo que inova o espaço físico da natureza** ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do art. 6º, Inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### 2.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS E OS QUANTITATIVOS

2.2.1. Encontram-se detalhados na Planilha de Serviços.

##### 2.3. DO PRAZO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

2.3.1. O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21., devendo os serviços serem iniciados imediatamente após a emissão de ordem de serviços.

##### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**3.1.** Conjunto dos diversos elementos que embasaram a decisão de efetuar a contratação:

**3.1.1** Atender de forma técnica e eficiente às obrigações legais do município, garantindo conformidade com a legislação vigente e evitar sanções. Lembrando que a execução dos serviços requer profissionais qualificados.

**3.1.2** Considerando que a Prefeitura do Município de Lobato é responsável por oferecer à população segurança, conforto, trafegabilidade, e qualidade de vida;

**3.1.3.** Considerando a atual situação das estradas ao seu tempo de uso e o fluxo de veículos e fatores climáticos a qual as mesmas estão expostas sem a pavimentação.

**3.1.4** A proposta de intervenção irá propiciar o enquadramento das estradas às exigências almejadas pela comunidade que fazem uso das mesmas, assim como promover manutenção decorrente do tempo de uso.

**3.1.5** A contratação irá ainda, proporcionar melhora no tráfego e melhora no escoamento superficial, eliminando problemas de manutenção periódica e evitando transtornos aos usuários.

**3.1.6.** A Administração Municipal solicitou a elaboração da planilha de serviços para a pavimentação das Estradas, no qual especifica as características e os materiais para a execução dos serviços, como também estão previstos todos os processos a serem adotados para a realização dos serviços.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

**4.1.** De acordo com a solução escolhida, a contratação de empresa que executará os serviços de pavimentação, a partir de uma licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, levará em conta as qualificações exigidas e já elencadas neste documento, comprovando a execução dos serviços similares. A empresa deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação, cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

**4.2.** Neste sentido, a solução escolhida atende as determinações legais e confere à contratada o ônus deste controle, mostrando-se a opção mais viável à instituição.

**4.3.** Para a contratação de uma solução completa e integrada, a empresa contratada deverá gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

**5.1.** Os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, são:

**5.1.1.** A Contratada deverá estar regularizada quanto a emissão de nota fiscal de acordo com a legislação vigente.

**5.1.2.** A Contratada deverá ter capacidade logística para fornecer o objeto, de acordo com o prazo estabelecido, e em quantidade e qualidade adequada ao solicitado.

**5.1.3.** Todas as medidas sustentáveis devem estar alinhadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) estipulados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelecida pela Lei nº 12.305/2010. Devem também quando for o caso e necessidade utilizar materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.

**5.1.4.** Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao presente objeto.

**5.2.** A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**5.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**5.4.1.** A garantia de execução será equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, incluído, no que couber, o reajuste de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**5.4.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**5.4.2.1.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.3.** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**5.4.4.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**5.4.5.** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**5.4.6.** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**5.5.7.** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

## **5.6. PADRÕES DE QUALIDADE**

**5.6.1.** A obra deverá seguir os requisitos da NBR 9781 - Peças de concreto para pavimentação-Especificação, sendo de concreto convencional ou de concreto poroso.

**5.6.2.** A execução exige um preparo do solo e base adequado, assentamento correto dos blocos sobre leito de areia e rejuntamento, além do atendimento a critérios de segurança e qualidade especificados pela ABNT.

**5.6.3.** Normas ABNT relevantes: NBR 9781: Especificação para peças de concreto para pavimentação intertravada. Define requisitos de resistência de 35Mpa a 50Mpa, portanto será exigido com resistência mínima de 35Mpa na cor natural, absorção de água, dimensões e outros critérios de fabricação e instalação. NBR 15953: Diretrizes para a execução de pavimentos intertravados de concreto, incluindo o processo de assentamento e acabamento. NBR 9780: Método de ensaio para determinação da resistência à compressão das peças de concreto para pavimentação. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

equipamentos urbanos, aplicável a projetos de pavimentação para garantir a acessibilidade. Etapas de execução e requisitos Preparação do solo e base: Regularizar, escavar e nivelar a área. Compactar o leito, removendo solos ruins e substituindo-os por material de primeira categoria, se necessário. Assentamento dos blocos: Utilizar um leito de areia para assentamento. Acompanhar a linha de referência (mestra) para manter o alinhamento e a altura. Para calçadas, o serviço deve ser finalizado com um arremate de borda assentado com argamassa. Junta e nivelamento: Preencher as juntas entre os blocos com areia ou pó de pedra para garantir o intertravamento. A compactação deve ser feita com compactadores vibratórios adequados, progredindo dos bordos para o centro da pista. Critérios de qualidade: Os blocos devem ter resistência à compressão adequada ao tráfego previsto. É necessário apresentar laudos de resistência do material utilizado. Segurança e meio ambiente: Utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e sinalização de segurança. Evitar danos à vegetação e cuidar da drenagem, recolhendo e destinando corretamente os resíduos de lubrificantes e combustíveis.

## 5.7. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

**5.7.1.** A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**5.7.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal, social e trabalhista.

**5.7.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

**6.1.** A execução da contratação será de forma indireta.

**6.2.** Todos os custos com deslocamento, impostos, taxas, pedágios, fretes, alimentação, hospedagem e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade da Contratada.

**6.2.1.** Em relação à execução dos serviços, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único prestador de serviços, redução de pessoal, e outros.

**6.3.** Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

**6.4.** Dinâmica da execução dos serviços:

a) O prazo para início da execução dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem de serviços.

b) O cronograma da execução dos serviços será de 12 meses.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

### 7.1. FISCALIZAÇÃO DA OBRA E GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.1.** A **fiscalização da obra** ficará a cargo da Engenheira do Município, Senhora **Ana Paula Kaneko**, Engenheira Civil CREA nº 50.704 – D, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, sendo sua responsabilidade controle/supervisionamento de todas as etapas do objeto licitado, do início, meio até o fim da obra, inclusive o cumprimento dos prazos de execução e vigência contratual. Ainda, ficará a cargo da Senhora Ana Paula

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Kaneko, constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por atesto de documento fiscal ou pela formulação de outros expedientes que discriminem a correta execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas.

**7.1.2.** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**7.1.3.** O fiscal responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**7.1.4.** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**7.1.5.** A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**7.1.6.** A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

**a)** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos necessários para a realização da obra;

**b)** Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

**c)** Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

**d)** Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

**e)** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

**f)** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obra em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

**g)** Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

**h)** Paralisar e/ou solicitar que sejam feitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

**i)** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

**j)** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

**k)** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- l)** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- m)** Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- n)** A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.
- o)** As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.
- p)** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento da obra e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.
- q)** Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

## 7.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.2.1.1.** Além das obrigações decorrentes da observância da legislação em vigor, especialmente a Lei 14.333/2021, bem como quaisquer outras que possam ser previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:

**7.2.1.1.1.** Facilitar todas as condições necessárias para a adequada execução do contrato, incluindo a disponibilização, se necessário, de espaço para o representante de a CONTRATADA conduzir o controle dos serviços, do pessoal, do armazenamento e do controle dos materiais e equipamentos fornecidos para aplicação no serviço.

**7.2.1.1.2.** Emitir autorização de serviços com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência à data de início da execução dos mesmos.

**7.2.1.1.3.** Supervisionar e fiscalizar os serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

**7.2.1.1.4.** Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

**7.2.1.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados.

**7.2.1.1.6.** Analisar e aprovar os documentos apresentados pela Contratada para cobrança dos serviços prestados em até dez dias úteis. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, estes serão devolvidos à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se a contagem dos prazos para análise, aprovação e pagamento quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**7.2.1.1.7.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

**7.2.1.1.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidores designados como equipe de fiscalização.

**7.2.1.1.9.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, exceto nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**7.2.1.1.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, livro de registros da realização dos serviços e relatórios de inspeções técnicas, bem como revisões do projeto "as built" após o recebimento dos serviços.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 7.2.1.1.11.** Realizar, quando necessário, inspeções para verificar a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências contratuais.
- 7.2.1.1.12.** Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que interfira na supervisão e fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com as atribuições designadas.
- 7.2.1.1.13.** Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato, sem a devida autorização da Administração.
- 7.2.1.1.14.** Realizar vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, através do Fiscal do Contrato, informando o Preposto da CONTRATADA e solicitando a imediata regularização das falhas detectadas.
- 7.2.1.1.15.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.1.1.16.** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do CONVÊNIO Nº 90/2025, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.
- 7.2.1.1.17.** Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o modelo de placas definido no Memorial Descritivo.
- 7.2.1.1.18.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei, quando ocorrer atrasos na elaboração dos projetos, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 7.2.1.1.19.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do contrato.

## 7.2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Especificações Complementares, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, podendo a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lobato, recusar o serviço e materiais julgados inadequados, fora de padrões e/ou de baixa qualidade.
- 7.2.2.2.** É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da atividade contratada.
- 7.2.2.3.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços somente após assinatura do contrato e respectiva emissão de ordem de serviço.
- 7.2.2.4.** Assumir todas as eventuais despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas, deficiências ou atrasos dos serviços executados.
- 7.2.2.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislação em vigor.
- 7.2.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 7.2.2.7.** Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.2.2.8.** Observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor e o uso de uniformes e EPI's adequados à execução dos serviços, fornecer equipamentos compatíveis para a realização das tarefas, bem como tomar as precauções necessárias para que os serviços previstos sejam feitos de maneira segura, em relação aos seus empregados/contratados e demais usuários do Paço Municipal.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 7.2.2.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 7.2.2.10.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.2.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.2.2.12.** Seguir rigorosamente toda documentação técnica do projeto proposto por ela própria e aprovado pela CONTRATANTE, tais como especificações de materiais, serviços e quantidades determinados em planilha de estimativa orçamentária, especificações de materiais, serviços e procedimentos descritos em pranchas de desenhos e detalhes, além das especificações contidas no presente documento.
- 7.2.2.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.2.2.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.2.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 7.2.2.16.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 7.2.2.17.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 7.2.2.18.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 7.2.2.19.** Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.
- 7.2.2.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- 7.2.2.21.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.
- 7.2.2.22.** Designar um profissional com habilitação vigente no CREA/CAU ou outro Conselho Profissional Competente para atuar como coordenador geral dos serviços o qual supervisionará todas as atividades e ficará responsável por atuar junto a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, no sentido de orientar e garantir a fiel execução dos serviços.
- 7.2.2.23.** É vedado à CONTRATADA executar quaisquer modificações no projeto, salvo autorização por escrito do fiscal da CONTRATANTE. A não observância desta exigência sujeitará a contratada a refazer todos os serviços e a substituir todos os materiais, caso um ou outro não atendam as recomendações de projeto, cabendo o ônus de retrabalhos e substituições de materiais inteiramente à CONTRATADA.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**7.2.2.24.** Isentar a Prefeitura Municipal de Lobato de qualquer tipo de responsabilidade em autuações lavradas ou ações interpostas, pertinentes aos danos ambientais causados por quaisquer deficiências na realização dos serviços.

**7.2.2.25.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.2.26.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.2.2.27.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.2.2.28.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**7.2.2.29.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**7.2.2.30.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.2.2.31.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**7.2.2.32.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.2.2.33.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**7.2.2.34.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**7.2.2.35.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**7.2.2.36.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.2.2.37.** Quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, a Contratada deverá indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número do Instrumento de Repasse, sendo nº 4113601/2023, e a fonte dos recursos orçamentários.

**7.2.2.38.** Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível, da placa de identificação da obra, conforme orientações constantes e critérios descritos no memorial descritivo.

**7.2.2.39.** A CONTRATADA deverá manter vigilância dos locais e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de furtos e roubos até a conclusão da obra e entrega definitiva dos serviços.

## 7.3. Adicionalmente:

**7.3.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lobato, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**7.3.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lobato.

## **7.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.4.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**7.4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**7.4.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.4.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**7.4.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.4.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.4.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.4. Quando aplicada multa, esta será:**

**7.4.4.2.** Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.

**7.4.4.3.** Compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no art.155 desta Lei 14.133/2021.

## **7.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.5.1.** O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**7.5.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

**7.5.3.** Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do detentor do Contrato:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**7.5.4.** O Contrato de Preço poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.5.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**7.5.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**7.5.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**7.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**7.6.1.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.6.2.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o detentor do Contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

**8.1.** O repasse financeiro será efetuado conforme o seguinte:

**8.1.1.** Será de acordo com as medições realizadas pela fiscalização, que deverão ser assinadas pelo Fiscal da Obra, pelo Representante Legal e pelo Profissional Responsável da Contratada.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a Contratada apresentar ao Gestor do Contrato as faturas e documentos pertinentes, devidamente protocolados, conforme previsto em contrato.

**8.3.** A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação de ART/RRT da execução da Contratada, e de comprovação de abertura de Matrícula CNO junto à Receita Federal (se for o caso).

**8.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 8.6. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS:

**8.6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, exceto os dispostos em legislação.

**8.6.2.** Os preços contratados serão reajustados após um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, com base na variação do índice do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, divulgado pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, referente à localidade da execução da obra.

**8.6.3.** Fica vedada a utilização de índices genéricos de preços, nos termos do artigo 135, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo sempre ser adotado índice específico que reflete a variação efetiva dos custos do setor da construção civil.

**8.6.4.** A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada e comprovação do período mínimo de 12 meses a contar da data-base, observado o disposto na legislação vigente.

## 9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**9.1.** As formas e critérios de seleção do fornecedor será aquele que apresentar **a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto**, por licitação, através da modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, obedecido às exigências de suas habilitações e dos fornecimentos dos serviços conforme solicitado e descrito neste Termo de Referência.

**9.2.** Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao presente objeto.

**9.3.** A Contratada deverá estar regularizada quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a legislação vigente.

**9.4.** O fornecedor deve ter capacidade logística para fornecer o objeto, de acordo com o cronograma estabelecido, e em quantidade e qualidade adequada ao solicitado.

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**9.5.** Todas as medidas sustentáveis devem estar alinhadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) estipulados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelecida pela Lei nº 12.305/2010. Devem também quando for o caso e necessidade utilizar materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.

**9.6.** O modo de disputa adotado para este certame será **Aberto e Fechado**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado.

**9.7.** Ainda como **CONDICÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** <https://certidores.apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União**

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) <https://certidores.cgu.gov.br/>

**9.7.1.** A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

**9.7.2.** Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Agente de Contratação e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.8.** Conforme disposto no artigo 64, da Lei Federal nº 14.133/2021: Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.8.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Plataforma, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sendo o prazo máximo informado no sistema.

**9.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.12.** Para avaliar os licitantes, deverão ser utilizados os critérios de habilitação, que consideram a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, a regularidade fiscal, social e trabalhista.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## 9.12.1. DA HABILITAÇÃO

### 9.12.1.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, SE FAZ NECESSÁRIO:

9.12.1.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

9.12.1.1.2. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, **inclusive** a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

9.12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.12.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.12.1.1.5. Cópias da CI/RG e CPF/MF do representante legal e do(s) sócio(s) gerente(s)/administrador(es).

**OBS:** Os documentos de habilitação jurídica deverão expressar objeto social pertinente e/ou compatível com o objeto da licitação.

## 9.12.1.2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.12.1.2.1. Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) emitida no corrente ano;

9.12.1.2.2. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (**FGTS**) – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).

9.12.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.12.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

9.12.1.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

9.12.1.2.6. Prova de Regularidade com a Corregedoria-Geral da **Justiça e Trabalho (CNDT)** emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

## 9.12.1.3. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.12.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, expedida até 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública virtual.

### 9.12.1.3.2. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024).**

9.12.1.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e as demonstrações contábeis pelo proprietário da empresa.

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**9.12.1.3.2.1.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
  - Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**9.12.1.3.2.1.2.** As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o **Balanço Patrimonial, as Demonstrações, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial**, poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, e ainda deverá atender as prerrogativas do Conselho Federal de Contabilidade no que se refere às demonstrações contábeis.

**9.12.1.3.2.1.3.** Os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, desde que, apresentem Declaração Anual do Simples Nacional, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)**

**9.12.1.3.2.1.4.** Limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**.

**9.12.1.3.2.1.5.** Considerando a LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 e o disposto nos artigos 1.078 I e 1.179, do Código Civil:

**Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de: I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;**

**Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.**

**9.12.1.3.2.1.5.1.** As empresas recém-constituídas no ano exercício deste certame, ou tenha iniciado suas atividades **há menos de 01 (um) ano**, **deverão** apresentar cópia do **Balanço de Abertura**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, **devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente**.

**9.12.1.3.2.1.6.** Os Microempreendedores Individuais constituídos há menos de 01 (um) ano, estão dispensados de apresentar balanço patrimonial, bem como estão dispensados de apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional. (somente MEI constituídos há menos de 01 (um) ano).

**9.12.1.3.2.1.7. ATENÇÃO:** Conforme disposto no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecida a exigência de comprovação de **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**. Portanto para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial do exercício de 2024, o Patrimônio Líquido no valor de R\$ 648.369,02 (Seiscientos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e dois centavos). Deverá preencher também o Anexo 7, para demonstração de que os seguintes índices de liquidez e solvência apresentam resultado igual ou superior a 1,0 (um):

Índice	Fórmula	Valor Mínimo



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Liquidez Geral (LG)	$(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) \div (Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo)$	$\geq 1,0$
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante $\div$ Passivo Circulante	$\geq 1,0$
Solvência Geral (SG)	Ativo Total $\div$ Passivo Total	$\geq 1,0$

### **9.12.1.3.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E ENTENDIMENTO DO TCU**

O princípio da proporcionalidade exige que as comprovações de habilitação técnica sejam adequadas para garantir que o licitante possa executar o objeto contratado.

Capacidade Técnico-Operacional (Empresa): O TCU considera válida a exigência de quantitativos mínimos em atestados em nome da empresa, desde que não excedam 50% do objeto e sejam proporcionais à sua dimensão e complexidade<sup>1</sup>. Exigências maiores que 50% são geralmente vistas como restritivas, a menos que haja justificativa técnica excepcional.

Capacidade Técnico-Professional (Profissional): O profissional responsável deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, comprovando experiência pessoal em obras de características semelhantes ao objeto desta licitação, observando apenas a relevância e complexidade da obra. Não há limitação percentual; o importante é que a experiência seja compatível com a execução da obra licitada.

Súmula 263 do TCU: A Súmula 263 do TCU estabelece que a exigência de comprovação de quantitativos mínimos para capacidade técnico-operacional é legal se for limitada às parcelas de maior relevância e valor, e se for proporcional à dimensão e complexidade do objeto.

Lei nº 14.133/2021: A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) incorporou este entendimento no Artigo 67, § 2º, permitindo a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor.

Em suma, tanto o TCU quanto a Nova Lei de Licitações concordam que o limite de 50% para quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnica busca garantir a razoabilidade e proporcionalidade das exigências.

### **9.12.1.3.3.1. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL – PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, RESTRITOS ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU DE VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Considerando a natureza das obras de engenharia a serem contratadas, que envolvem execução de pavimentação com blocos sextavados de concreto intertravado, incluindo preparo de subleito, execução de base e sub-base de Pavimentação Mistura de Solo-Cimento, rejuntamento, contenção de meios-fios de concreto, drenagem e escavação de valas e bueiros, faz-se necessária a comprovação da capacidade técnica operacional da licitante na execução de forma satisfatória, de serviços de natureza e características semelhantes ao objeto desta licitação.

<sup>1</sup><file:///C:/Users/Windows%2011%20Pro/Downloads/Acc3%3B3rd%3A3o%2032%20de%202011%20Plen%C3%A1rio.pdf>



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica operacional é necessária, proporcional e justificada, não configurando restrição à competitividade, mas instrumento de segurança técnica para a Administração Pública, garantindo a qualidade, durabilidade e desempenho da pavimentação a ser executada em conformidade com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 9.12.1.3.3.2. PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: (PESSOA JURÍDICA)

a). **Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente**, em plena vigência, nos termos do art. 67, Inciso V, da lei federal nº 14.133/2021.

b). A licitante (**PESSOA JURÍDICA**) deverá comprovar capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de pavimentação com blocos sextavados de concreto, bem como **deverão conter** algumas **informações** específicas:

- A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa licitante;
- CNPJ da empresa licitante;
- Endereço da empresa licitante;
- Lista dos serviços que a empresa licitante executou para empresa privada/órgão público emissor do atestado;
- E-mail e telefone de contato da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.
- O atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

b.1). Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, referente à alínea "b", será exigida a apresentação de **atestado**, que comprove a execução, sob responsabilidade direta da licitante (**PESSOA JURÍDICA**), de serviço completo e equivalente ao objeto desta licitação, **abrangendo as seguintes etapas**:

Descrição	Quantidade mínima
Execução de Pavimento com bloco intertravado Bloket (sextavado)	19.203,67 m <sup>2</sup>
Execução de Contenção meio-fio de concreto	6.401,32 m
Pavimentação: Execução de sub-base de solo-cimento	2.304,44 m <sup>3</sup>

b.2). Será permitida a soma de atestados para comprovação da execução dos quantitativos mínimos exigidos, desde que todos sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

c). Ainda, em conformidade com o disposto no art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante (**PESSOA JURÍDICA**) deverá:

c.1). Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão ou 01 (um) atestado, regularmente emitido pelo Conselho Profissional que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

**Serão consideradas válidas:** Certidão(ões) de Acervo Operacional ([CAO](#)), emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional ([CAT-O](#)) emitida(s) pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional ([CAO](#)), emitida(s) pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, ou seja, regularmente emitida pelo **Conselho Profissional Competente**, que comprove aptidão do licitante (**Pessoa jurídica**) na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado; art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021. (Legislação relacionada: [Resolução 1.137/2023](#) e [Decisão Plenária 2289/2023](#); [RESOLUÇÃO N° 243, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023](#); [Resolução CFT N° 273 DE 16/12/2024](#)).

#### d). VISITA TÉCNICA OU DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

**d.1).** O Município de Lobato facultará a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços às empresas interessadas em concorrer, com fins de análise e elaboração de suas propostas.

**d.2).** A vistoria poderá ser realizada por empregado, sócios ou prepostos da empresa, em dias úteis, das 8h às 12h e 14h às 17h e agendada com antecedência mínima de 24 horas pelo telefone (44) 3249-1414, ramal: 205, com o Sr. Odair ou com a Sra. Ana Paula Kaneko, ramal: 236, **responsáveis pela emissão do Atestado de visita (Anexo nº 03)**, podendo ser realizada em até **48 horas antes da abertura sessão pública virtual, ou** a empresa interessada **deverá** apresentar declaração formal de dispensa de visita ([Anexo nº 3.1](#)) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante;

**d.3).** Não será permitida vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente.

**d.4.).** A licitante vencedora, após contratada, ficará responsável pela execução integral do objeto do contrato, não podendo alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

**d.5.).** Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra ([Anexo nº 05](#)) até o seu recebimento definitivo pelo licitador.

#### 9.12.1.3.3.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, (RESPONSÁVEL TÉCNICO/PESSOA FÍSICA) em conformidade com o disposto no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a).** Certidão de Registro no Conselho Profissional Competente **em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no (ANEXO 05) (Pessoa Física)**, em plena validade, para fins de contratação;

**b).** Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no (ANEXO 05), emitido(s) pelo Conselho Profissional Competente. A CAT deve comprovar que o profissional executou, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta (federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal), ou para empresa privada, a execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados (blocos sextavados), incluindo base e sub-base, com extensão e porte compatíveis com o objeto licitado.

##### **b.1) Justificativa Técnica – Exigência de Profissional Habilitado com Acervo Técnico (CAT)**

A exigência de profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Profissional Competente e detentor de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** relativa à execução de serviços de **pavimentação com blocos sextavados de concreto**, tem como objetivo garantir que a



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

futura contratada possua **responsável técnico com experiência comprovada** na execução de obras com características semelhantes ao objeto licitado.

A pavimentação com blocos sextavados de concreto envolve **diversas etapas técnicas interdependentes**, como execução de pavimentação com blocos sextavados de concreto intertravado, execução de base e sub-base de Pavimentação Mistura de Solo-Cimento, rejuntamento, contenção de meios-fios de concreto, drenagem e escavação de valas e bueiros. Tais etapas exigem **conhecimento técnico especializado** para assegurar o desempenho estrutural, a durabilidade e o correto intertravamento do pavimento.

A indicação de profissional com CAT demonstra que o responsável técnico **já atuou efetivamente na execução de serviços de natureza similar**, conferindo maior segurança à Administração quanto à **capacidade técnica e à qualidade do serviço** a ser executado.

A medida está em **consonância com o art. 67, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a exigência de profissional com experiência prática em serviços de características semelhantes, desde que o requisito seja **pertinente e proporcional à complexidade do objeto**.

Dessa forma, a exigência de apresentação de **profissional, registrado no Conselho Profissional Competente e com acervo técnico compatível** é plenamente justificada, pois visa assegurar a **adequada execução da obra, a segurança estrutural do pavimento e o interesse público**, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

**c).** Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa. A comprovação far-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

**d).** No caso do profissional ser funcionário da licitante: Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) (páginas da Identificação profissional e do Contrato de Trabalho);

**e).** No caso de profissional autônomo contratado: Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (com vigência durante o prazo de contratação dos serviços);

**f).** Caso o profissional em questão comprovar ser proprietário/sócio da empresa, quando da abertura deste certame licitatório, mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social, contrato social, certidão simplificada da junta comercial, etc), o mesmo fica liberado do acima exigido.

**f.1).** O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.

**f.2).** No decorrer da execução do objeto, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**f.3).** A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.

**f.4).** O(s) profissional(is) que apresentar(em) as CATs para comprovação da qualificação técnica deverá(ão) ser obrigatoriamente o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços relacionados ao objeto desta contratação. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico, antes ou durante a execução do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme este Termo de Referência e o Edital de Licitação, devendo ser submetido ao Gestor/Fiscal seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

**f.5).** A Administração não aceitará atestado ou declaração de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

atividade econômica a que pertença a Licitante.

**f.6).** A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado.

#### 9.12.1.3.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

- Carta Proposta Comercial (**Anexo 02**).
- **Atestado de Visita Técnica (**Anexo 03**) emitido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego**
- Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica (**Anexo 03.1**)
- Declaração unificada (**Anexo 04**).
- Declaração de Responsabilidade Técnica (**Anexo 05**)
- Declaração de Futura Contratação de Responsável Técnico (**Anexo 06**)
- Declaração de Capacidade Operacional Financeira (**Anexo 07**)

#### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

**10.1.** O valor de referência do presente processo licitatório é de **R\$ 6.483.690,20 (Seis milhões quatrocentos e oitenta e três mil seiscientos e noventa reais e vinte centavos)**. Este valor foi elaborado com base na tabela SINAP (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que serve como referência para a estimativa de custos de obras públicas. A tabela SINAP considera os custos médios de construção no Brasil, incluindo materiais, mão de obra e serviços auxiliares, ajustados para a execução do projeto no município de Lobato/PR. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	<b>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS, A PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS SERÁ REALIZADA NA ESTRADA FARINHEIRA, CONTINUAÇÃO DA ESTRADA FARINHEIRA E A ESTRADA BANDEIRANTES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO –PR, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 90/2025, ENTRE A SEAB E O MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONFORME MEMORIAL DESCritivo, PLANILHA DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.</b>	SERVIÇO	01	R\$ 6.483.690,20

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



**PREFEITURA**  
**LOBATO**  
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.002.26.782.0012.1.016	Manutenção de Estradas Vicinais com pedras sextavadas	05.002.26.782.0012.1.016.4.4.90.51.00.00.00

**Lobato, 05 de janeiro de 2026.**

---

**Odair Laurentino**  
**Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego**

---

**Ana Paula Kaneko**  
**Eng. ª Civil – CREA PR-50.704/D**

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 05/2025

## Anexo 02

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(ANEXAR EM DOCUMENTOS COMPLEMENTARES JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Lobato, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº /2025, conforme abaixo discriminado:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS, A PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS SERÁ REALIZADA NA ESTRADA FARINHEIRA, CONTINUAÇÃO DA ESTRADA FARINHEIRA E A ESTRADA BANDEIRANTES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO –PR, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N° 90/2025, ENTRE A SEAB E O MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.**

### DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES MÁXIMOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS, A PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS SERÁ REALIZADA NA ESTRADA FARINHEIRA, CONTINUAÇÃO DA ESTRADA FARINHEIRA E A ESTRADA BANDEIRANTES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO –PR, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N° 90/2025, ENTRE A SEAB E O MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.	SERVIÇO	01		

VALOR GLOBAL PROPOSTO: R\$ ( )

### **DA PROPOSTA:**

1) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



**PREFEITURA  
LOBATO**  
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

termos.

**2)** O prazo para início da execução dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem de serviços. O prazo para execução dos serviços é de até **12 (doze) meses**

**3)** DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**4)** O período de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da data de sua formalização.

**5)** O valor global proposto deve abranger todos os equipamentos, materiais e serviços necessários para a execução do projeto conforme descrito no Termo de Referência. Além disso, devem ser inclusas todas as despesas, tributos e encargos incidentes sobre o objeto da contratação.

**6)** A proposta deve conter as informações essenciais da empresa, incluindo razão social, CNPJ, número do edital, data e hora de abertura, endereço completo, contatos telefônicos e de e-mail. Adicionalmente, deve-se especificar o número da conta corrente, nome do banco e agência para fins de recebimento de créditos.

**7)** Os pagamentos serão efetuados, conforme o seguinte:

**7.a)** Será de acordo com as medições realizadas pela fiscalização, que deverão ser assinadas pelo Fiscal da Obra, pelo Representante Legal e pelo Profissional Responsável da Contratada.

**7.b)** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a Contratada apresentar ao Gestor do Contrato as faturas e documentos pertinentes, devidamente protocolados, conforme previsto em contrato.

**7.c)** A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação de ART/RRT da execução da Contratada, e de comprovação de abertura de Matrícula CNO junto à Receita Federal (se for o caso).

**7.d)** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**7.e)** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

**LOCAL, DE DE 2026.**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



**PREFEITURA  
LOBATO**

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025**

**ANEXO 03**

**ATESTADO DE VISITA (EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO  
E EMPREGO)**

Declaramos que o Engenheiro (inserir o nome completo), CREA/CAU/CRF nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), inscrita no CNPJ (inserir o número), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência Eletrônica em epígrafe.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego  
Odair Laurentino

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Kaneko  
Engenheira Civil – CREA PR 50.704/D

\_\_\_\_\_  
(nome, nº CREA/CAU/CFT, e assinatura do profissional habilitado da proponente).

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA  
**LOBATO**  
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025**

**ANEXO 03.1**

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

O representante técnico/responsável legal da (inserir o nome da proponente), inscrita no CNPJ (inserir o número), Sr.(a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU/CFT/, inscrito sob o CPF nº (inserir número), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome, nº CREA/CAU/CFT, e assinatura do Responsável Técnico da empresa)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal pela empresa)

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

### ANEXO 04

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Agente de Contratação:

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

FONE: (0xx.)

**1)** Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Lobato/PR, que:

- a)** Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e)** Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Administração deste município nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.
- f)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/2021.
- h)** Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i)** Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta municipalidade que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## (Preenchimento obrigatório):

- Telefone fixo para contato: ( )
- Telefone celular para contato: ( )

**j)** Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação de leitura.

## (Preenchimento obrigatório):

E-mail:

**k)** Nomeamos e constituímos o senhor(a) , portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) preposto responsável para acompanhar o fornecimento dos objetos deste Processo Administrativo, referente à Concorrência Eletrônica n.º /2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

**l)** Declaramos, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

**m)** Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- aqueles inerentes a documentos de identificação;
- referentes a participações societárias;
- informações inseridas em contratos sociais;
- endereços físicos e eletrônicos;
- estado civil;
- eventuais informações sobre cônjuges;
- relações de parentesco;
- número de telefone;
- sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

**m.1)** Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

**m.2)** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

**n)** Declaramos que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

**o)** Faremos prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pela Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular.

**p)** Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local,        de        de 2026.

### Assinatura e Identificação do Responsável Legal

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



**PREFEITURA  
LOBATO**  
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025**

**ANEXO 05**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ..... neste ato representada por ..... cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação:

Nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU/CRF N°

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, ou TRT no CFT, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(nome, RG nº/CPF nº e assinatura do responsável legal).

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025**

**ANEXO 06**

**DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

DECLARO para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço (informar endereço completo da Sede ou Filial, conforme participação na licitação), neste ato representada por (representante legal da empresa), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tem conhecimento de todas as exigências contidas no Edital deste certame e que possuirá até o momento da assinatura do Contrato, os responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica indicados no ANEXO 05, que que atuará(ão) como Responsável Técnico e supervisor da execução dos serviços, com o devido vínculo com a empresa.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025**

**ANEXO 07**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social (2024).

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

A boa situação financeira será comprovada por meio da demonstração de que os índices de liquidez apresentam resultado igual ou superior a 1,0 (um):

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**

Tipo de Índice	Fórmula	Índices mínimos aceitáveis	Índices apresentados
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	≥ 1,0	
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante	≥ 1,0	
Solvência Geral (SG)	Ativo Total ÷ Passivo Total	≥ 1,0	

Declaro que o Valor do Patrimônio Líquido é = R\$ (valor por extenso)

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA – EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS**

A exigência de apresentação de índices contábeis (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral) tem por finalidade avaliar a capacidade econômico-financeira das licitantes, assegurando que as empresas participantes possuam condições financeiras adequadas para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, especialmente em obras e serviços de engenharia, que demandam disponibilidade de recursos próprios e fluxo de caixa contínuo. Os referidos índices são amplamente reconhecidos e utilizados pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), por refletirem de forma objetiva a situação patrimonial e de liquidez da empresa.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

A exigência encontra respaldo no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer, como meio de comprovação da boa situação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como o cálculo de índices contábeis que indiquem a capacidade de cumprimento das obrigações futuras.

Dessa forma, a adoção dos índices mínimos igual ou superior a 1,0 (um) para Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral visa garantir a seleção de empresas com equilíbrio financeiro, prevenindo riscos de paralisação contratual, atrasos na execução ou inadimplementos, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e ao interesse público. Assim, a exigência dos referidos índices justifica-se como medida de segurança administrativa e técnica, voltada à proteção do erário e à garantia da regular execução contratual.

Local,        de        de 202 .

Representante legal  
(Nome, CPF nº e assinatura)

Contador  
(Nome, nº CRC e assinatura,)

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

**ANEXO 08**

**MINUTA DE CONTRATO (NÃO PREENCHER)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOBATO - PR E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2025.

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/202**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Coletto, nº. 1260, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.970.367/0001-08 neste ato representado pelo Prefeito Senhor **FÁBIO CHICAROLI**, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob nº CNPJ\_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por\_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1.** O objeto do presente ajuste é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS, A PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS SERÁ REALIZADA NA ESTRADA FARINHEIRA, CONTINUAÇÃO DA ESTRADA FARINHEIRA E A ESTRADA BANDEIRANTES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO -PR, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 90/2025, ENTRE A SEAB E O MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONFORME MEMORIAL DESCrittivo, PLANILHA DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, TIPO MENOR PREÇO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL., em consonância com as especificações técnicas e demais peças e documentos da **Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2025**.

ITEM	DESCRÍCÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS, A PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS SERÁ REALIZADA NA ESTRADA FARINHEIRA, CONTINUAÇÃO DA ESTRADA FARINHEIRA E A ESTRADA BANDEIRANTES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO -PR, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 90/2025, ENTRE A SEAB E O MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.	SERVIÇO	01		
---	--	---------	----	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

**2.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Edital da Licitação e seus anexos; A proposta de preço, apresentada pela empresa **CONTRATADA**, através do **Processo Administrativo nº /2025**, referente à **Concorrência Eletrônica nº /2025**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APlicável à EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 (Alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024); Decreto Municipal n.º 116/2023, de 12 de julho de 2023, DECRETO Nº. 102/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025, Decreto Estadual nº 10.86/2022 de 17 de janeiro de 2022 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**4.1.** O objeto da contratação é caracterizado como obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do art. 6º, Inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** A execução da contratação será de forma indireta.

**4.3.** Todos os custos com deslocamento, impostos, taxas, pedágios, fretes, alimentação, hospedagem e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade da Contratada.

**4.4.** Em relação à execução dos serviços, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único prestador de serviços, redução de pessoal, e outros.

**4.5.** Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

**4.6.** Dinâmica da execução dos serviços:

a) O prazo para início da execução dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem de serviços.

b) O cronograma da execução dos serviços será de 12 meses.

## 4.7. FISCALIZAÇÃO DA OBRA E GESTÃO DO CONTRATO

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**4.7.1. A fiscalização da obra** ficará a cargo da Engenheira do Município, Senhora **Ana Paula Kaneko**, Engenheira Civil CREA nº 50.704 – D, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, sendo sua responsabilidade controle/supervisionamento de todas as etapas do objeto licitado, do início, meio até o fim da obra, inclusive o cumprimento dos prazos de execução e vigência contratual. Ainda, ficará a cargo da Senhora Ana Paula Kaneko, constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por atesto de documento fiscal ou pela formulação de outros expedientes que discriminem a correta execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas.

**4.7.2.** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**4.7.3.** O fiscal responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

**4.7.4.** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**4.7.5.** A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**4.7.6.** A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

**a)** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos necessários para a realização da obra;

**b)** Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

**c)** Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

**d)** Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

**e)** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

**f)** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obra em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

**g)** Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

**h)** Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

**i)** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- j) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- m) Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- n) A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.
- o) As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.
- p) O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento da obra e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.
- q) Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_), no qual se inclui todos os tributos, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.2.** O repasse financeiro será efetuado conforme o seguinte:
  - 5.2.1.** Será de acordo com as medições realizadas pela fiscalização, que deverão ser assinadas pelo Fiscal da Obra, pelo Representante Legal e pelo Profissional Responsável da Contratada.
  - 5.2.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a Contratada apresentar ao Gestor do Contrato as faturas e documentos pertinentes, devidamente protocolados, conforme previsto em contrato.
  - 5.2.3.** A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação de ART/RRT da execução da Contratada, e de comprovação de abertura de Matrícula CNO junto à Receita Federal (se for o caso).
  - 5.2.4.** Quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, a Contratada deverá indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número do Instrumento de Repasse, sendo nº 4113601/2023, e a fonte dos recursos orçamentários.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1.** Os preços contratados serão reajustados após um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, com base na variação do índice do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, divulgado pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, referente à localidade da execução da obra.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**6.2.** Fica vedada a utilização de índices genéricos de preços, nos termos do artigo 135, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo sempre ser adotado índice específico que reflita a variação efetiva dos custos do setor da construção civil.

**6.3.** A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada e comprovação do período mínimo de 12 meses a contar da data-base, observado o disposto na legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

**8.1.** O prazo máximo de execução DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADOS, objeto deste contratado será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da ordem de serviço.

**8.2.** O prazo de vigência do objeto da licitação será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Prazo de vigência: início:	/	/2026 até	/	/2027
----------------------------	---	-----------	---	-------

## CLÁUSULA NONA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1.** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício deste ano orçamentário, conforme abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.002.26.782.0012.1.016	Manutenção de Estradas Vicinais com pedras sextavadas	05.002.26.782.0012.1.016.4.4.90.51.00.00.00

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

**7.6.** Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a execução da obra, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, por intermédio de:

### OPTAR POR UMA DAS SEGUINTE MODALIDADES DE GARANTIA

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**10.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**10.2.1.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**10.4.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**10.5.** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**10.6.** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**10.7.** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

### **11.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

**11.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Especificações Complementares, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, podendo a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lobato, recusar o serviço e materiais julgados inadequados, fora de padrões e/ou de baixa qualidade.

**11.1.2. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da atividade contratada.**

**11.1.3.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços somente após assinatura do contrato e respectiva emissão de ordem de serviço.

**11.1.4.** Assumir todas as eventuais despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas, deficiências ou atrasos dos serviços executados.

**11.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislação em vigor.

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 11.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.1.7.** Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.8.** Observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor e o uso de uniformes e EPI's adequados à execução dos serviços, fornecer equipamentos compatíveis para a realização das tarefas, bem como tomar as precauções necessárias para que os serviços previstos sejam feitos de maneira segura, em relação aos seus empregados/contratados e demais usuários do Paço Municipal.
- 11.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 11.1.10.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.1.12.** Seguir rigorosamente toda documentação técnica do projeto proposto por ela própria e aprovado pela CONTRATANTE, tais como especificações de materiais, serviços e quantidades determinados em planilha de estimativa orçamentária, especificações de materiais, serviços e procedimentos descritos em pranchas de desenhos e detalhes, além das especificações contidas no presente documento.
- 11.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 11.1.16.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.1.17.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.1.18.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 11.1.19.** Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.
- 11.1.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- 11.1.21.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 11.1.22.** Designar um profissional com habilitação vigente no CREA/CAU ou outro Conselho Profissional Competente para atuar como coordenador geral dos serviços o qual supervisionará todas as atividades e ficará responsável por atuar junto a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, no sentido de orientar e garantir a fiel execução dos serviços.
- 11.1.23.** É vedado à CONTRATADA executar quaisquer modificações no projeto, salvo autorização por escrito do fiscal da CONTRATANTE. A não observância desta exigência sujeitará a contratada a refazer todos os serviços e a substituir todos os materiais, caso um ou outro não atendam as recomendações de projeto, cabendo o ônus de retrabalhos e substituições de materiais inteiramente à CONTRATADA.
- 11.1.24.** Isentar a Prefeitura Municipal de Lobato de qualquer tipo de responsabilidade em autuações lavradas ou ações interpostas, pertinentes aos danos ambientais causados por quaisquer deficiências na realização dos serviços.
- 11.1.25.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.26.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.27.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.28.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.29.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.30.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.31.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.32.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.33.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.34.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.35.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.36.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.37.** Quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, a Contratada deverá indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número do Instrumento de Repasse, sendo nº 4113601/2023, e a fonte dos recursos orçamentários.
- 11.1.38.** Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível, da placa

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

de identificação da obra, conforme orientações constantes e critérios descritos no memorial descritivo.

**11.1.39.** A CONTRATADA deverá manter vigilância dos locais e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de furtos e roubos até a conclusão da obra e entrega definitiva dos serviços.

**11.2. Adicionalmente:**

**11.2.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lobato, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

**11.2.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lobato.

**11.3. São obrigações da CONTRATANTE:**

**11.3.1.** Além das obrigações decorrentes da observância da legislação em vigor, especialmente a Lei 14.333/2021, bem como quaisquer outras que possam ser previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:

**11.3.2.** Facilitar todas as condições necessárias para a adequada execução do contrato, incluindo a disponibilização, se necessário, de espaço para o representante da CONTRATADA conduzir o controle dos serviços, do pessoal, do armazenamento e do controle dos materiais e equipamentos fornecidos para aplicação no serviço.

**11.3.3.** Emitir autorização de serviços com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência à data de início da execução dos mesmos.

**11.3.4.** Supervisionar e fiscalizar os serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

**11.3.5.** Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

**11.3.6.** Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços prestados.

**11.3.7.** Analisar e aprovar os documentos apresentados pela Contratada para cobrança dos serviços prestados em até dez dias úteis. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, estes serão devolvidos à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se a contagem dos prazos para análise, aprovação e pagamento quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

**11.3.8.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

**11.3.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidores designados como equipe de fiscalização.

**11.3.10.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, exceto nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**11.3.11.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, livro de registros da realização dos serviços e relatórios de inspeções técnicas, bem como revisões do projeto "as built" após o recebimento dos serviços.

**11.3.12.** Realizar, quando necessário, inspeções para verificar a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências contratuais.

**11.3.13.** Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que interfira na supervisão e fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com as atribuições designadas.

**11.3.14.** Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato, sem a devida autorização da Administração.

**11.3.15.** Realizar vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, através do Fiscal do Contrato, informando o Preposto da CONTRATADA e solicitando a imediata regularização das falhas detectadas.

**11.3.16.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis,

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.17.** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do CONVÊNIO Nº 90/2025, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.

**11.3.18.** Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o modelo de placas definido no Memorial Descritivo.

**11.3.19.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei, quando ocorrer atrasos na elaboração dos projetos, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**11.3.20.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do contrato.

## 11.4. Infrações Administrativas, sanções, penalidades, multas e recursos.

**11.4.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.4.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 0,9 % (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.4.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.3.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.4.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.4.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**11.4.3.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.4.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

**11.4.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.4.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

**11.4.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.4.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.2.** Os preços serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**14.1.** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**15.1.** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

## Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

## Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

## Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

## Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**16.1.** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

## Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

## Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

## Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja ação judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

## Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados,

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Parágrafo Quinto**

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**17.1.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 30 (trinta) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Primeiro**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

#### **Parágrafo Segundo**

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

#### **Parágrafo Quarto**

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**18.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal, social e trabalhista.

**18.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

#### Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

**19.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) “prática obstrutiva”:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

**20.1.** Os casos omissos ou situações não prevista no contrato serão dirimidos pela autoridade competente, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, recorrendo-se, quando necessário, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**20.2.** Quaisquer decisões tomadas em situações omissas deverão ser formalizadas por ato administrativo motivado, garantindo transparência e observância ao interesse público.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**21.1.** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

**22.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONSULTAS OBRIGATÓRIAS ANTES DE FORMALIZAR O CONTRATO (ART. 91, § 4º)

**23.1.** A Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

**24.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**25.1.** A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/partner/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

**25.2.** Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

**25.3.** Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

**25.4.** Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

**25.5.** Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

**25.6.** Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela Autarquia ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

**25.7.** Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESERVAS DE CARGOS

**26.1.** A CONTRATADA se obriga a:

Conforme estabelece o inciso XVII do Art. 92 da Lei 14.133/2021:

a) Reservar vagas/empregar número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores em seus estabelecimentos, cujas funções demandem formação profissional. Conforme Art. 429 da CLT e Art. 44. do Decreto nº 9.579/2018 que considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, inscrita em programa de aprendizagem, que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) Reservar vagas/empregar número de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta adjudicada em certame de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**27.2.** A empresa CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das obras e serviços pelo órgão técnico de Engenharia Municipal.

**27.3.** As obras e serviços, objeto do presente contrato, deverão estar matriculadas no INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, enquanto que os comprovantes de pagamento referentes aos FGTS, INSS e ISSQN, do mês anterior, deverão ser apresentados pela empresa CONTRATADA ao CONTRATANTE, para efeito de recebimento da segunda medição em diante.

**27.4.** O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição de plena eficácia.

**27.5.** Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

**27.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lobato/PR, de de 2026.

---

**FÁBIO CHICAROLI**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**RESPONSÁVEL LEGAL**

Empresa  
Contratada

---

Assinatura do Engenheiro Fiscal CREA nº do Município.

Testemunhas:

**CNPJ. 76.970.367/0001-08**

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000